



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP n° 27 , de 22 de agosto de 1985

Aprova Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei ° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP n° 001-03467/82;

R E S O L V E:

1 – Aprovar Condições Gerais e Tarifa do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DO SANTOS

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA
(RCF-DC)

CLÁUSULA N° 1 – SEGURADO

Pelo presente contrato, SEGURADO é a empresa de transportes regularmente constituída, nos termos do artigo 10, inciso I, do Decreto n° 89.874, de 28.06.84.

CLÁUSULA N° 2 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

2.1 – O presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiro e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de:

2.1.1 – furto simples ou qualificado;

2.1.2 – roubo;

2.1.3 – extorsão, simples ou mediante seqüestro;

2.1.4 – apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

2.2 – Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os recebidos para o transporte, conforme disposto no item 2.1 desta Cláusula, desde que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

CLÁUSULA N° 3 – BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro os bens ou mercadorias a seguir mencionados:

3.1 – o veículo transportador;

3.2 – dinheiro em espécie, moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, ações, certificados de títulos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, recibos e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não,

representando dinheiro ou bens, objetos de arte, raridades e coleções, cargas radioativas e cargas nucleares;

3.3 – os bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

CLÁUSULA Nº 4 – INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho, excluída, no entanto, a permanência das mercadorias em depósito.

CLÁUSULA Nº 5 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

5.1 – Convencionam os contratantes que a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga objeto das averbações previstas na Cláusula nº 9 e representará em qualquer hipótese o prejuízo máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro”, respeitada, ainda, a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora conforme subitem 5.3 desta Cláusula;

5.2 – Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos na Cláusula nº 2 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS – atingindo um mesmo veículo/viagem.

5.3 – Fica também ajustado que a Seguradora fixará nas Condições Particulares desta apólice o Limite Máximo de Responsabilidade, acordado com o Segurado, representando tal limite, em qualquer hipótese, a totalidade de indenizações exigíveis pela presente, como decorrência de um ou mais sinistros.

CLÁUSULA Nº 6 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 – O Segurado obriga-se a:

6.1.1 – Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte;

- 6.1.2 – Tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula nº 2 – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos – destas Condições Gerais.
- 6.1.3 – Cadastrar os motoristas autônomos ou carreteiros contratados, seus veículos transportadores, bem como os proprietários destes veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada, prevista na Tarifa.
- 6.1.4 – Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas contratados e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens - RTB, Inscrição no INPS, Certificado de Propriedade do Veículo, Bilhete do Seguro Obrigatório de DPVAT, comprovante da TRU, assim como a numeração do chassi e placa do veículo.
- 6.1.4.1 – Junto com a “Ficha de Cadastro”, o Segurado arquivará xerox da cédula de Identidade do motorista, do Certificado de Propriedade do Veículo, do comprovante da TRU e do RTB, quando estiver implantado.
- 6.1.4.2 – Além de conferir e registrar na “Ficha de Cadastro” todos os dados e informações solicitadas, o Segurado coletará nela as impressões digitais do cadastrado e a fotografia do motorista, tirada pelo transportador, no ato do cadastramento.
- 6.1.5 – Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção de viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência.
- 6.1.6 – Usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder.
- 6.1.7 – Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e investigações policiais outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a tal fim.
- 6.2 – As obrigações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pelas federações nacionais dos transportadores rodoviários de bens e dos seguradores.

CLÁUSULA Nº 7 – PROPOSTA DE SEGURO

- 7.1 A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta do seguro que fica fazendo parte integrante deste contrato.

- 7.2 – O segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 dias, a contar da data da alteração.
- 7.3 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item precedente.

CLÁUSULA Nº 8 – OUTROS SEGUROS

- 8.1 – O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.
- 8.2 – Não obstante o disposto no item 8.1 desta Cláusula, para os segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação, é permitida a emissão de uma apólice por filial, desde que haja correspondência com a apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga e que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem, com menção expressa à existência da(s) outra(s) apólice(s).

CLÁUSULA Nº 9 – AVERBAÇÕES

- 9.1 – Considerando o disposto na Cláusula nº 2 – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, o Segurado obriga-se a declarar, pelo seu valor integral, no formulário de averbação com um mínimo de seis vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transporte e, também, a entregar à Seguradora, mediante protocolo ou remeter-lhe, sob registro postal, suas 2ª, 3ª e 4ª vias, juntamente com uma cópia fiel dos conhecimentos ou manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado, no dia precedente.
- 9.2 – Os formulários de averbação porventura inutilizados serão encaminhados completos à Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.
- 9.3 - Os conhecimentos ou manifestos deverão ser datados do dia do carregamento ou de início da viagem segurada e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, origem ou procedência, destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores.
- 9.4 - As averbações não modificam as Condições do Contrato de Seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice ou não previstas nesta.

9.5 – Fica expressamente proibida a adoção de averbação simplificada semanal, quinzenal ou mensal, a qualquer título.

CLÁUSULA Nº 10 – PRÊMIO

10.1 – O prêmio de seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e as taxas previstas na correspondente tarifa.

10.2 – A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.

10.3 – A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de um prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na respectiva tarifa.

CLÁUSULA Nº 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

11.2 – A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora.

11.3 – Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.4 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou adiantamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

11.5 – A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA Nº 12 – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a:

- 12.1 – Comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.
- 12.2 – Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.
- 12.3 – Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.
- 12.4 – Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial autônomo, agregado.

CLÁUSULA Nº 13 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

- 13.1 – Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do Seguro, o Conhecimento do Transporte, a Nota Fiscal ou outro documento hábil.
- 13.2 – Observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais serão computados, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para redução desses prejuízos e recuperação dos bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.
 - 12.2.1 – As importâncias porventura recuperadas, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.
- 13.3 – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.
- 13.4 – O pagamento será efetuado ao Segurado, a título de reembolso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da apresentação dos comprovantes do pagamento feito pelo mesmo aos

reais proprietários dos bens ou mercadorias desviadas, observado o disposto no subitem 13.3 desta Cláusula.

13.5 – Sob pena de perder o direito ao reembolso, compromete-se o segurado a fazer constar dos comprovantes de pagamento firmados pelos reais proprietários dos bens, além da quitação geral e irrevogável, nos termos da lei, a obrigação de devolver o principal recebido acrescido da correção monetária, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido expresso da Seguradora, se vier a ser comprovado que o evento de que resultaram os prejuízos reclamados adveio de caso fortuito ou de força maior.

13.5.1 – A obrigação dos reais proprietários dos bens, prevista neste item, poderá ser substituída por igual obrigação assumida por seus respectivos seguradores de carga.

CLÁUSULA Nº 14 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

14.1 – Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado igual a de qualquer indenização decorrente desta apólice.

14.2 – É vedado ao Segurado efetuar outros seguros visando obter de quaisquer instituições garantias de seguro sobre a participação obrigatória anteriormente estipulada.

CLÁUSULA Nº 15 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando:

15.1 – O Segurado não cumprir integralmente qualquer das obrigações previstas no presente contrato.

15.2 – O sinistro decorrer de atos praticados por empregados ou prepostos do Segurado, já condenados por delito contra o patrimônio, desde que este fato seja do conhecimento do Segurado.

15.3 – Não tiver sido contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro.

15.4 – O sinistro decorrer de atos praticados por sócios ou diretores do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuges.

CLÁUSULA Nº 16 – PRAZO DO SEGURO

O presente seguro vigorará pelo prazo de um ano, a iniciar-se a 24 horas de/...../..... e encerrar-se a 24 horas de/...../.....expirando automaticamente, no

entanto, antes do vencimento retrocitado, quando pelo pagamento de indenizações por um ou mais sinistros for atingido o Limite Máximo de Responsabilidade objeto da Cláusula nº 5 destas Condições Gerais e fixado nas Condições Particulares da presente.

CLÁUSULA Nº 17 – INSPEÇÕES

17.1 – A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer-lhe os esclarecimentos, elementos e provas solicitados.

17.2- Em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte ou que as informações fornecidas na averbação conduziram ao enquadramento em categoria tarifária imprópria, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido.

CLÁUSULA Nº 18 – SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, até o valor da indenização paga, contra aqueles que deram causa aos prejuízos e contra os reais proprietários dos bens ou seus seguradores, nos casos previstos no item 13.5 da Cláusula nº 13 destas Condições Gerais. Não obstante a validade do recibo da indenização como instrumento de cessão, obriga-se o segurado, em qualquer tempo e hipótese, a ratificar a dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA Nº 19 – PRESCRIÇÃO

A prescrição e sua interrupção serão reguladas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA Nº 20 – AÇÕES JUDICIAIS

20.1 – Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, a qual serão remetidas cópias das contra-fés. Em tais casos, o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir advogado, para defesa judicial de seus direitos, de acordo com a Seguradora que também deverá dar a sua concordância quanto aos honorários a serem pagos.

20.2 – A Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogado nomeado pelo Segurado de acordo com ela, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.

TARIFA PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA

Art. 1º - APLICAÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativos de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga, realizados no Brasil.

Art. 2º - CONDIÇÕES DE COBERTURA

2.1 – Os seguros regidos por esta Tarifa, obedecidas as suas Condições Gerais, garantem ao segurado, até o limite do valor declarado na averbação e respeitada, ainda, a responsabilidade máxima da apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias de terceiros que lhe tenham sido entregues para transporte no território nacional contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga, concomitantemente com o veículo transportador, em consequência dos seguintes eventos:

2.1.1 – furto simples ou qualificado;

2.1.2 – roubo;

2.1.3 – extorsão, simples ou mediante seqüestro;

2.1.4 – apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Art. 3º - PRÊMIO

3.1 – O prêmio do seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado na averbação e as taxas previstas nesta Tarifa.

3.1.1 – O valor dos bens ou mercadorias declarado na averbação pelo Segurado deverá ser igual ao constante do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil.

3.2 – A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada como limite máximo de responsabilidade.

3.2.1 – O valor do prêmio inicial será levado a crédito do Segurado, na última conta mensal, sendo seu valor corrigido monetariamente a partir da data da entrega da apólice até o dia do crédito aqui previsto.

3.3 – Fica estabelecido para este seguro que, em havendo movimento de averbações o prêmio mínimo mensal não poderá ser inferior a 25 ORTN's.

3.3.1 – Para efeito deste subitem, será considerado o valor da ORTN vigente na data de emissão das averbações.

Art. 4º - PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A proposta de seguro adotada pela Seguradora deverá conter obrigatoriamente as informações constantes do modelo que constitui o Anexo nº 1 desta Tarifa.

Art. 5º - AVERBAÇÕES E FICHA DE CADASTRO

O Segurado deverá adotar, obrigatoriamente, os modelos de Averbação e de Ficha de Cadastro que constituem os Anexos nºs 2 e 3 desta Tarifa, respectivamente.

Art. 6º - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 – Fica estabelecida, para as taxas previstas no Art. 7º, subitem 7.1, desta Tarifa, uma participação obrigatória do Segurado igual a 25% de qualquer indenização decorrente desta apólice.

6.1.1 – A participação obrigatória prevista no subitem 6.1 poderá ser reduzida para 20% ou elevada para 30%, mediante adoção obrigatória das taxas fixadas no subitem 7.2 desta Tarifa.

Art. 7º - TAXAS

7.1 – Aplicam-se a este seguro as taxas de 0,04% para mercadorias em geral e de 0,20% para mercadorias específicas, conforme relação que constitui o Anexo nº 4 desta Tarifa, desde que uma ou mais mercadorias específicas represente(m), no mínimo, 70% da tonelagem transportada.

7.2 – As taxas previstas no subitem 7.1 serão elevadas para 0,043% e 0,21%, no caso de ser adotada a participação obrigatória de 20% e reduzidas para 0,037% e 0,19%, se adotada a participação obrigatória de 30%.

Art. 8º - CRITÉRIOS DE DESCONTOS – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 – Para apólices emitidas no primeiro ano de vigência do seguro, de que trata esta Tarifa, ficam estabelecidos os seguintes descontos, aplicáveis às taxas estabelecidas no Art. 7º acima:

8.1.1 – Para bens ou mercadorias transportados em caminhão(ões) protegido(s) por escolta armada, devidamente treinada e com autorização do Ministério da Justiça poderá ser concedido um desconto de 40%.

8.1.1.1 – Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.1, fica entendido que tal escolta deverá ser constituída de dois homens armados, por caminhão, exceção feita à hipótese de comboio, em que será admitida escolta mínima de 1 homem armado por caminhão.

8.1.2 – Para bens ou mercadorias transportados em veículo de propriedade do Segurado e dirigido por motorista que com ele, Segurado, mantenha vínculo empregatício, poderá ser concedido um desconto de 30%. Enquadram-se, também, neste dispositivo, os transportes feitos por transportadores autônomos comerciais, agregados, conforme definido no subitem 8.1.2.2, desta Tarifa.

8.1.2.1 – Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.2, o Segurado deverá fornecer à Seguradora, quando da entrega de proposta do seguro, relação completa dos veículos de sua propriedade e manter tal relação permanentemente atualizada, bem como dos transportadores comerciais autônomos e respectivos veículos.

8.1.2.2 – Por transportador comercial autônomo, agregado, entende-se aquele que presta serviços, com exclusividade de carregamento e mediante contrato expresso, a uma determinada Empresa de Transporte Comercial, com veículo de sua propriedade ou mantido sob arrendamento mercantil.

8.1.3 – Para empresas que no exercício fiscal imediatamente anterior ao do início de vigência do seguro tiverem tido um recolhimento de ISTR, devidamente comprovado, entre 12.000 e 54.000 ORTN's, poderá ser concedido um desconto de 15%.

8.1.4 – Para empresas que no exercício fiscal imediatamente anterior ao do início de vigência do seguro tiverem tido um recolhimento de ISTR, devidamente comprovado, superior a 54.000 ORTN, poderá ser concedido um desconto de 25%.

8.2 – Os descontos previstos no subitem 8.1 deste artigo são cumulativos, não podendo ultrapassar a 60%.

Art. 9º - CORRETAGEM

As Sociedades Seguradoras remunerarão o corretor oficialmente registrado que tenha angariado o seguro, com uma missão de corretagem única, limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

Art. 10º - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Para o Segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros, será concedida tarifação especial, observadas as instruções em vigor, a esse título.

Art. 11º - TARIFAÇÃO ADICIONAL

Para o Segurado que apresentar resultados deficitários em seus seguros, o IRB, por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, proporá à SUSEP a aprovação de Tarifação Adicional, a qual será adotada obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras.

Art. 12º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil.

CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA

ÓRGÃO EMISSOR
PROPOSTA Nº:

APÓLICE Nº
DATA DE EMISSÃO ____/____/____

PROPOSTA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)	
NOME DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CGC Nº:	
RTB Nº:	
QUESTIONÁRIO	RESPOSTA
1. Limite Máximo de Responsabilidade.	
2. Limite de Responsabilidade por evento.	
3. Informe se transporta dinheiro e valores.	
4. Informe se realiza tráfego mútuo com outras Empresas, indicando, caso positivo, os respectivos nomes, endereços e nºs de inscrição no CGC e RTB.	
5. Informe se transporta mercadorias de terceiros em veículos de sua propriedade e dirigidos por motoristas com os quais mantém vínculo empregatício e/ou Transporte Comercial Autônomo. Caso positivo, preencha o Anexo 1	
6. Informe o número da apólice anterior, data de seu vencimento e nome da respectiva Seguradora.	
7. Informe se já recebeu indenização por riscos aqui abrangidos, de outra Seguradora. Caso positivo, informe os respectivos montantes, datas de pagamento e nome da Seguradora.	
8. Já teve alguma proposta de seguro semelhante recusada? Caso positivo, por qual seguradora?	
9. Pretende gozar do desconto de Empresa-tipo? Caso positivo, junte comprovantes de recolhimento do ISTR no exercício fiscal imediatamente anterior ao de início de vigência do seguro.	
10. Durante os últimos 5 anos, foi alterada sua denominação social, efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, forneça os detalhes.	
11. Informar da existência de outro seguro de RCF-DC em seu nome, indicando a Seguradora e os limites segurados.	
Declaro que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras, e que tenho pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto, obrigando-me a pagar o prêmio e as despesas respectivas, de conformidade com as citadas Condições Gerais.	

Local e Data: _____, _____ de _____ de 19 _____

Assinatura do Proponente ou seu representante autorizado:

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)

ANEXO Nº 1 À PROPOSTA DE RCF-DC Nº

Segurado:

Endereço:

CGC Nº:

RTB Nº:

DESCRIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA OU AGREGADA

PLACA	MARCA/MODELO DO VEÍCULO	Nº DO MOTOR	NOME DOS TRANSPORTADORES COMERCIAIS AUTÔNOMOS

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.08.85

Anexo nº 2 da Tarifa

AVERBAÇÃO DE SEGURO
FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR
DESAPARECIMENTO DE CARGA - RCF-DC

Nº _____

APOLICE RCF-DC Nº _____

APOLICE RCTR-C Nº _____

SEGURODORA	COD DA SEG.	ORG EMISSOR DA SEGURODORA	COD ORG EMIS.
SEGURODO	AGENCIA EMIS DO SEGURODO		COD AG EMIS.

Nº PLACA DO VEICULO	DATA DA SAIDA	Nº	DOCUMENTO DE TRANSPORTE	LOCAL DE INICIO	EST.	COD. SEG.
ABREVIA:			VALOR TOTAL EMBARCADO Cr\$	CIDADE		
CAV. REC:						

LOCAL(S) DE DESTINO(S)				USO DA SEGURODORA		LOCAL(S) DE DESTINO(S)				USO DA SEGURODORA	
COD	ESTADO/TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO	TAXA	PRÊMIO			COD	ESTADO/TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO	TAXA	PRÊMIO
01	ACRE						15	PARAIBA			
02	ALAGOAS						16	PARANA			
03	AMAPA						17	PERNAMB			
04	AMAZONAS						18	PIAUÍ			
05	BAHIA						19	R. DE JAN.			
06	CEARA						20	R. C. DO NORTE			
07	D FEDERAL (BRASILIA)						21	R. C. DO SUL			
08	ESP-SANTO						22	RONDONIA			
09	GOIAS						23	MORANGA			
10	MARANHAO						24	SANTA CATARINA			
11	MT GROSSO						25	SÃO PAULO			
12	MT GROSSO DO SUL						26	SERGIPE			
13	M. GERAIS						27				
14	PARA						28	URBANO/DUBUQUE			

PREENCHER SOMENTE QUANDO TRATAR-SE DE RCF-DC			
USO DO SEGURODO		USO DA SEGURODORA	
CARGA ESPECIFICA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	FROTA (CODIGO)	<input type="checkbox"/>
COMPROV/ESCOLTA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	EMPRESA (CODIGO)	<input type="checkbox"/>

USO DA SEGURODORA	Cr\$
PRÊMIO TOTAL	

_____ DATA DA COMUNICAÇÃO

_____ ASSINATURA DO SEGURODO

_____ CARIMBO E DATA DO RECEBIMENTO

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.08.85

F I C H A D E C A D A S T R O - frente -

"CADASTRO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO"

ÚLTIMO SOBRENOME:

PROPRIETÁRIO - Nome: _____

Endereço: _____

Cédula de Identidade - RG Nº _____ de _____ / _____ / _____ Telefone: _____ Estado: _____

INPS Nº _____ Cidade _____ Estado _____

I. Renda Nº _____ Cidade _____ Estado _____

I. S. Serviço Nº _____ Cidade _____ Estado _____

Sind. de Autônomos Nº _____ Cidade _____ Estado _____

PROCURADOR - Nome _____ Estado Civil _____

Endereço _____ Telefone _____

Cidade _____ Estado _____ Procução: Data _____ Livro _____ Fís. _____

Cartório _____ Cidade _____ Estado _____

Assinatura do Procurador

VEÍCULO - Marca _____ Tipo _____ Ano fabr. _____ Cabine cor _____

Placa Nº _____ Cidade _____ Estado _____ Certif. Propriedade Nº _____

Cidade _____ Estado _____ Motor Nº _____ Chassis Nº _____

Lotação _____ Tipo Carroceria _____ Cor _____

T.R.U. Nº _____ Data _____ Cidade _____ Estado _____

Registro no D.N.E.R. - SIGLA _____ Nº _____ Data _____ Cidade _____ Estado _____

Reserva de Domínio de Alienação Fiduciária de _____

Endereço _____ Telefone _____ Cidade _____ Estado _____

Bilhete de Seguro Nº _____ Companhia _____ Veto. _____ / _____ / _____

Características do Veículo _____

Assinatura do Proprietário

Viso do Gerente

IMPRESSÕES DIGITAIS DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Colha as impressões DIGITAIS DA MÃO ESQUERDA, nesta face, e as da direita no verso.

MINIMO	ANULAR	MÉDIO	INDICADOR	POLEGAR
MÃO ESQUERDA				

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS (ART. 7º)

- 1 - Açúcar
- 2 - Arames e fios-máquinas
- 3 - Café
- 4 - Calçados
- 5 - Câmaras-de-Ar
- 6 - Cassiterita
- 7 - Chapas finas a frio (amarrados ou bobinas)
- 8 - Cigarros
- 9 - Cobre (em barras ou fios)
- 10 - Defensivos agrícolas
- 11 - Estanho em barra
- 12 - Fertilizantes
- 13 - Folhas de Flandres
- 14 - Lâminas de barbear
- 15 - Leite em pó
- 16 - Óleo lubrificante
- 17 - Óleo de soja
- 18 - Pilhas elétricas
- 19 - Pneus
- 20 - Tratores agrícolas
- 21 - Vergalhões em geral
- 22 - Zinco em barra